

faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, nos dias de prova ou de exame. Portanto, trata-se de ato vinculado da Administração Pública, que não depende de seu juízo de conveniência ou oportunidade.
DELIBERAÇÃO Nº 26.522/CAP/14
 Urbano Luiz Magalhães dos Santos – Masp. 1.052.686-1 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 20.11.2014.
SERVIDOR DO IPÊM – REPOSIÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – DECRETO Nº 45.274/2009 – INGRESSO EM NOVA CARRERA POR CONCURSO PÚBLICO – NÃO PROVIMENTO.
 Conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 45.274/2009 os servidores que não integravam as carreiras do Poder Executivo antes da vigência do novo posicionamento, ou seja, antes de 01/01/2006, não tem direito ao reposicionamento por tempo de serviço. Assim, considerando que o servidor ingressou na carreira de Analista de Gestão, Metodologia e Qualidade em 07/12/2006, não se beneficia do preceituado no referido decreto.

DELIBERAÇÃO Nº 26.523/CAP/14
 Francisca Marques da Silva – Masp. 181801-2 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 20.11.2014.
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – APRESENTAÇÃO ANTERIOR DE CERTIDÃO INCORRETA – SUSPENSÃO – PROVIMENTO.
 O direito da Administração punir a reclamante pela apresentação da certidão expedida pelo Município de São Sebastião do Maranhão se esgotou com a aplicação da pena de suspensão, sendo cediço que é proibido renovar a punição pelo mesmo ato faltoso, ou seja, a servidora não pode ser impedida de ver averbado o tempo de serviço prestado junto ao Município de Guanhães, reconhecido como correto pela Administração e declarado correto por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de ter apresentado antes uma certidão inexata quanto à competência do expedidor e por tal fato ter sido punida.
DELIBERAÇÃO Nº 26.524/CAP/14
 Urbano Luiz Magalhães dos Santos – Masp. 1052686-1 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 27.11.2014.
SERVIDOR DO IPÊM – SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE 10% CONCEDIDO AO SERVIDOR EM RECLAMAÇÃO DIRIGIDA AO CAP – EXONERAÇÃO DO CARGO A PEDIDO – NÃO PROVIMENTO.

Com a exoneração a pedido do servidor do cargo que anteriormente ocupava rompeu-se definitivamente o vínculo do servidor com ele. Assim, o reajuste de 10% concedido em relação ao antigo cargo não pode ser percebido no novo cargo ocupado pelo servidor em virtude de concurso público ao qual se submeteu posteriormente.

DELIBERAÇÃO Nº 26.525/CAP/14
 Vilma Aparecida Barbosa Pires Antinarelli – Masp. 522.167-6 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 04.12.2014.
ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO.
 Nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.120/2012, “Incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentadas, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.
DELIBERAÇÃO Nº 26.526/CAP/14
 Cleimilda Fagundes – Masp. 1.052.991-5 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 04.12.2014.
AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA SERVIDORA – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO Nº 46.120/2012 – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.
DELIBERAÇÃO Nº 26.527/CAP/14
 Fernando Vilaça Abreu Aposentado-1.052.991-5 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 04.12.2014.
SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO EGRESSO DA MINAS CAIXA – REAJUSTE SALARIAL SOBRE VANTAGEM PESSOAL – APLICAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO Nº 46.120/2012 – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/2012.
DELIBERAÇÃO Nº 26.528/CAP/15
 Waldete Ruas de Mendonça – Masp. 1.046.171-3 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 16.12.2014.
REVISÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 30 HORAS SEMANAIS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO – NÃO PROVIMENTO.

A Administração Pública tem competência para alterar as disposições da relação entre a Reclamante e o Estado de Minas Gerais, desde que seja observado o que já foi incorporado ao patrimônio da servidora, pois a relação existente entre eles é estatutária e passível de alterações de acordo com a necessidade e interesse público (salientando que, para tanto, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, principalmente, o da Legalidade).
 Impõe-se, portanto, a garantia de que os servidores públicos continuam sempre disciplinados pelas disposições vigentes no momento de seu ingresso.

DELIBERAÇÃO Nº 26.529/CAP/14
 Simone Guimarães Teixeira Souto – Masp. 1.045.719-0 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 16.12.2014.
REVISÃO DE CARGA HORÁRIA PARA 30 HORAS SEMANAIS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO – NÃO PROVIMENTO.
 A Administração Pública tem competência para alterar as disposições da relação entre a Reclamante e o Estado de Minas Gerais, desde que seja observado o que já foi incorporado ao patrimônio da servidora, pois a relação existente entre eles é estatutária e passível de alterações de acordo com a necessidade e interesse público (salientando que, para tanto, devem ser observados os Princípios que regem a Administração Pública, principalmente, o da Legalidade).

Inexistente, portanto, a garantia de que os servidores públicos continuam sempre disciplinados pelas disposições vigentes no momento de seu ingresso.
DELIBERAÇÃO Nº 26.530/CAP/14
 Anderson Schultz Veira – Masp. 1.136.009-6 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 16-12-2014.
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 11 DO DECRETO Nº 44.559/2007 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – NÃO PROVIMENTO.
 O § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559/07 não contraria o disposto no art. 88 da Lei nº 869/52, vez que os dispositivos legais tratam de situações distintas e não cabe extensão quanto à sua aplicação, em observância ao Princípio da Legalidade.

“Efetivo exercício” de forma objetiva significa estar o servidor de fato prestando serviço, o que afasta a hipótese de contabilizar algum período em que ele deixa de realizar suas atividades para a Administração Pública. Se o intuito em avaliar o servidor é verificar se suas atividades estão sendo realizadas de forma a implementar o Princípio da Eficiência, dentre outros aspectos é imperioso que o mesmo “esteja presente fisicamente realizando suas tarefas”.

V.v. – O Decreto nº 44.559/07, não o poder de revogar os artigos 87, 88 e 89 da Lei 869/52, pressupõe-se que os mesmos estão, pela hierarquia das leis, em plena vigência e devem ser respeitados.
DELIBERAÇÃO Nº 26.531/CAP/14
 Ana Cristina Pacheco da Cruz – Masp. 1.123.373-8 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 16-12-2014.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 11 DO DECRETO Nº 44.559/2007 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – NÃO PROVIMENTO.
 O § 4º do art. 11 do Decreto nº 44.559/07 não contraria o disposto no art. 88 da Lei nº 869/52, vez que os dispositivos legais tratam de situações distintas e não cabe extensão quanto à sua aplicação, em observância ao Princípio da Legalidade.

“Efetivo exercício” de forma objetiva significa estar o servidor de fato prestando serviço, o que afasta a hipótese de contabilizar algum período em que ele deixa de realizar suas atividades para a Administração Pública. Se o intuito em avaliar o servidor é verificar se suas atividades estão sendo realizadas de forma a implementar o Princípio da Eficiência, dentre outros aspectos é imperioso que o mesmo “esteja presente fisicamente realizando suas tarefas”.

V.v. – O § 4º, do art. 11 do Decreto nº 44.559/07, extrapolou seu poder regulamentar ao dispor que “não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida”, pois foi além do conteúdo da Lei nº 869/52.

DELIBERAÇÃO Nº 26.532/CAP/14
 Alessandro da Cruz Pereira – Masp. 1.173.417-5 – Conselheira Carolina Monteiro. Julgamento 16-12-2014.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – RECONTAGEM DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO – VEDAÇÃO – APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 11 DO DECRETO Nº 44.559/2007 – MERITOCRACIA – NÃO PROVIMENTO.

O tempo de afastamento, licença ou ausência do cargo não pode ser computado para fins de avaliação de desempenho individual, pois nesse período o servidor não está no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

Diante da nova gestão do Estado, ligada à meritocracia, da alteração da Carta Maior do Estado, por meio da EC nº 49/2001, e do surgimento da LC nº 71/2003 e do Decreto Estadual nº 44.559/2007, a hermenêutica do caso em voga é a que abarca a interpretação teleológica, ou seja, a que vincula à intenção do legislador. O § 4º do art. 11 do Decreto Estadual nº 44.559/2007, que regulamenta a Lei Complementar nº 71/2003, reforça a tese da meritocracia ao tratar o efetivo exercício, para fins de avaliação de desempenho, por tempo efetivamente prestado, excluindo tempo ficto, previsto na Lei nº 869/52.

V.v. – O § 4º, do art. 11 do Decreto nº 44.559/07, extrapolou seu poder regulamentar ao dispor que “não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida”, pois foi além do conteúdo da Lei nº 869/52.

1-Súmula da milésima octingentesima quadragésima segunda reunião ordinária realizada em 125 de fevereiro de 2015, presidida pela Senhora Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo e Secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Sives. Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Fabíola de Souza Elias, Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Solange Irene Henrique de Melo e Jussara Kele Araújo Valadares. 1.Cristiano Magson de Oliveira Genelhu Silva-Vista à Conselheira Solange Irene. 2.Antônia Ferreira Carneiro Peixoto-Vista à Jussara Kele. 3.Alvina Cássia da Silveira-Retirado de pauta. 4.Elder Monteiro Dângelo-Deram provimento. 5.Ilma Lúcia Miranda-Vista à Senhora Presidente. 6.Sérgio Carvalho de Castro- Retirado de pauta. 7.Eneida de Castro Ribeiro-Vista à Senhora Presidente. 8.Melquíades Henrique de Melo Filho-Negaram provimento.

2-Pauta para a milésima octingentesima quadragésima terceira reunião ordinária à realizar-se às 14:00, do dia 19 de fevereiro de 2015, sala de reunião do 12º andar, da sede da Advocacia Geral do Estado, localizada na Rua Espírito Santo 495-Centro. 1.Processo 763491080.1-Antônia Ferreira Carneiro Peixoto-Conselheira Brígida Colares. 2.Processo 376971080.9-Orlando Coelho de Oliveira-Conselheira Jussara Kele. 4.Processo 75281080.6-Maria de Jesus Cristianismo-Conselheira Fabíola Elias. 4.Processo 313411080.8-Ana Maria Godoy Rosa-Conselheira Fabíola Elias. 5.Processo 514021170.9-Carlos Frederico Lopes Cançado e outros servidores. 6.Processo 841811080.4-Edivar Xavier de Oliveira-Conselheira Solange Irene. 7.Processo 550011080.5-Priscilla Izabella Fonseca Barros-Conselheira Gabriela Ladeira. 8.Processo 310991080.2-Edna Dutra Bilek-Conselheira Brígida Colares. 9.Processo 1398861080.2-Adriana Silva Figueiredo-Conselheira Brígida Colares. 10.Processo 376971080.9-Alvina Cássia da Silveira-Conselheira Solange Irene.

13 663228 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

DESIGNAÇÃO PMMG Nº 02/15
 REVOGAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, REVOGA a designação dos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesa nas respectivas Unidades Executoras, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250010 – CRS	TITULAR	103.758-9	Ten Cel PM Emerson Mozzer	738.134.786-53	27/01/2015
	SUBSTITUTO	109.945-2	Maj PM Cláudia Herculana Ferreira Glória	003.957.536-51	06/01/2015
1250012 – CMI	TITULAR	095.647-4	Ten Cel PM Dário José de Araújo Silva	717.674.106-97	02/02/2015
1250018 – CAA-8	SUBSTITUTO	095.669-8	Ten Cel PM Sergio Papadiamantopoulos	772.490.466-91	31/12/2014
			Gomes da Silva		

1250023 – CAA-6	SUBSTITUTO	088.365-2	Ten Cel PM Ivan Raimundo Teixeira Alves	563.952.566-53	30/01/2015
	TITULAR	095.581-5	Ten Cel PM Márvio Cristó Moreira	777.487.276-00	26/01/2015
	TITULAR	090.316-1	Ten Cel PM Vitor Augusto Araújo	425.456.686-72	05/02/2015
1250027 – CAA-10	SUBSTITUTO	122.605-9	Cap PM Marisa Cunha Nunes Rios	034.328.496-05	05/02/2015
	SUBSTITUTO	100.385-4	Ten Cel PM Gedir Christian Rocha	848.676.556-00	03/02/2015
1250028 – 1º BPM	SUBSTITUTO	100.381-3	Maj PM Luiz Henrique Brant Gomes	819.588.896-87	21/01/2015
1250029 – 3º BPM	TITULAR	100.442-3	Ten Cel PM Jesus Milagres	796.017.316-87	30/01/2015
	SUBSTITUTO	095.611-0	Maj PM Cláudio Silva da Costa	656.424.576-91	30/01/2015
1250034 – 13º BPM	TITULAR	100.383-9	Ten Cel PM Alexandre Costa Pinto	765.098.936-49	20/01/2015
	SUBSTITUTO	107.389-9	Maj PM Walter Anselmo Simões Rocha	834.586.626-54	22/01/2015
1250035 – 14º BPM	TITULAR	095.745-6	Cel PM Edvanio Rosa Carneiro	643.532.816-15	12/02/2015
	TITULAR	083.895-3	Ten Cel PM José Geraldo R. dos S. Silva	737.141.006-87	09/02/2015
1250036 – 16º BPM	SUBSTITUTO	095.618-5	Ten Cel PM Flávio Henrique Naziazeno	600.085.046-87	03/02/2015
	SUBSTITUTO	118.744-2	Cap PM Carla de Oliveira Paula Ventura	029.882.046-32	26/01/2015
1250039 – 21º BPM	SUBSTITUTO	107.175-2	Maj PM Rogério Santos de Souza	656.036.996-04	20/01/2015
1250044 – 26º BPM	SUBSTITUTO	094.483-5	Ten Cel PM Laurito Reis	845.731.207-34	26/01/2015
	TITULAR	095.664-9	Ten Cel PM Roberto de Assis M. Júnior	602.826.736-87	29/01/2015
1250045 – 28º BPM	TITULAR	083.892-0	Ten Cel PM Diovany Ribeiro da Silva	519.158.126-15	27/01/2015
	SUBSTITUTO	100.241-9	Ten Cel PM Frederico Antônio de Lima	750.577.866-87	27/01/2015
1250046 – 29º BPM	TITULAR	095.608-6	Ten Cel PM André Agostinho Leão de Oliveira	642.994.226-00	04/02/2015
	SUBSTITUTO	084.996-8	Maj PM José Martins de Oliveira Filho	529.652.526-49	04/02/2015
1250050 – 34º BPM	TITULAR	090.016-7	Ten Cel PM Wanderley Wilson Amaro	696.179.616-87	20/01/2015
	SUBSTITUTO	096.471-8	Maj PM Cinerio Gonçalves Gomes	715.329.516-04	20/01/2015
1250052 – BTL ROTAM	TITULAR	090.010-0	Ten Cel PM Carlos Alberto do Sacramento	684.025.706-15	20/01/2015
	TITULAR	101.569-2	Maj PM Maximiliano Augusto Xavier	780.998.386-53	03/02/2015
1250053 – RCAT	SUBSTITUTO	109.245-1	Cap PM Márcio Luiz Guilherme	851.166.376-20	03/02/2015
1250054 – BTL RPAER	TITULAR	100.494-4	Ten Cel PM Ledwan Cristóvão Cotta	694.468.306-72	04/02/2015
	TITULAR	086.738-2	Ten Cel PM Marcelo Martins de Resende	625.802.136-00	04/02/2015
1250055 – BPGD	SUBSTITUTO	113.854-4	Maj PM Marcelo Campos Pinheiro	003.840.747-74	16/02/2015
	TITULAR	095.585-6	Ten Cel PM Edvaldo Piccinini Teixeira Júnior	783.271.726-20	02/02/2015
1250056 – BPTRAN	SUBSTITUTO	091.208-9	Maj PM Jeancarlos Pereira Barbosa	716.667.456-34	02/02/2015
	TITULAR	106.683-6	Maj PM Cassio Eduardo Soares Fernandes	954.610.276-87	04/02/2015
1250057 – BPMRV	TITULAR	083.932-4	Ten Cel PM Marcos da Costa Negraes	584.753.206-78	10/02/2015
	SUBSTITUTO	122.727-1	Cap PM Bruno D’Assunção Coelho	001.992.786-01	10/02/2015
1250059 – 1ª Cia PM Ind	TITULAR	100.470-4	Ten Cel PM Alfredo José Alves Veloso	547.781.666-04	03/02/2015
	SUBSTITUTO	107.181-0	Maj PM Marcos Antônio Dias	886.131.436-87	03/02/2015
1250064 – 36º BPM	TITULAR	091.812-8	Maj PM Fernando Fialho Martins	508.922.586-91	10/02/2015
	TITULAR	099.695-9	Ten Cel PM Aginaldo Lima de Barros	614.193.466-87	09/02/2015
1250075 – 61º BPM	SUBSTITUTO	099.544-9	Maj PM Wellington Alves Pereira	809.571.456-91	02/02/2015
	TITULAR	100.484-5	Ten Cel PM Wagner Adriano Augusto	799.909.326-20	29/01/2015
1250079 – CPM	TITULAR	090.074-6	Ten Cel PM Marcelo Evangelista Maia	517.017.586-87	04/02/2015
	SUBSTITUTO	084.996-8	Maj PM José Martins Oliveira Filho	529.652.526-49	04/02/2015
1250081 – 2ª Cia PM esp	TITULAR	094.448-8	Ten Cel PM Schubert Siqueira Campos	493.595.926-68	04/02/2015
	SUBSTITUTO	107.146-3	Ten Cel PM Neir Adriano de Souza	927.347.236-20	04/02/2015
1250082 – 7ª Cia PM Ind	TITULAR	095.736-5	Ten Cel PM Warlei Oliveira Gomes	636.419.416-87	11/02/2015
	SUBSTITUTO	109.665-0	Maj PM Alexander Dias Martins	972.395.936-49	11/02/2015
1250085 – GATE	SUBSTITUTO	103.866-0	Ten Cel PM Flávio Donato da Silva	808.000.686-53	22/01/2015
	TITULAR	083.814-4	Maj PM Conrado Damasceno Cardoso	517.421.286-53	22/01/2015
1250091 – CMB	TITULAR	133.429-1	1º Ten PM Thiago Andrade Lana	069.537.726-46	19/01/2015
	SUBSTITUTO	100.701-2	Ten Cel PM Ailton Donisete de Souza	473.050.961-72	07/02/2015
1250092 – 39º BPM	TITULAR	101.030-5	Maj PM Charles Genesio Baracho	877.558.236-87	10/02/2015
	SUBSTITUTO	109.257-6	Maj PM Nilson de Jesus Neves	105.920.268-92	09/02/2015
1250101 – 9ª Cia PM Ind Mat	TITULAR	086.758-0	Ten Cel PM Romildo Scheffer	610.063.276-49	09/02/2015
	SUBSTITUTO	097.647-2	Maj PM Adinan Jose Braga	534.599.206-10	29/01/2015
1250105 – 14ª Cia PM Ind Mat	TITULAR	101.030-5	Maj PM Charles Genesio Baracho	877.558.236-87	10/02/2015
	SUBSTITUTO	109.257-6	Maj PM Nilson de Jesus Neves	105.920.268-92	09/02/2015
1250107 – 44º BPM	TITULAR	086.758-0	Ten Cel PM Romildo Scheffer	610.063.276-49	09/02/2015
	SUBSTITUTO	097.647-2	Maj PM Adinan Jose Braga	534.599.206-10	29/01/2015
1250109 – 16ª Cia PM Ind Mat	TITULAR	101.030-5	Maj PM Charles Genesio Baracho	877.558.236-87	10/02/2015
	SUBSTITUTO	109.257-6	Maj PM Nilson de Jesus Neves	105.920.268-92	09/02/2015

DESIGNAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência aos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesas nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250008 – Aj. Geral	TITULAR	100.441-5	Ten Cel PM Gilberto Protasio dos Reis	773.444.216-15	16/01/2015
	TITULAR	106.680-2	Ten Cel PM Cleyde da Conceição Cruz Fernandes	902.254.146-00	27/01/2015
1250010 – CRS	TITULAR	106.680-2	Ten Cel PM Cleyde da Conceição Cruz Fernandes	902.254.146-00	27/01/2015
1250012 – CMI	TITULAR	091.647-8	Ten Cel PM José Carlos Felício	619.252.686-91	02/02/2015
1250018 – CAA-8	SUBSTITUTO	103.882-7	Maj PM Jesus Souza Lima	782.596.736-49	06/02/2015
	SUBSTITUTO	103.964-3	Maj PM Nelson Roberto de Carvalho	506.668.516-20	30/01/2015
1250024 – 18º BPM	TITULAR	103.866-0	Ten Cel PM Flávio Donato da Silva	808.000.686-53	26/01/2015
	TITULAR	085.138-6	Ten Cel PM Roberto Carlos de Campos	717.640.896-34	05/02/2015
1250027 – CAA-10	SUBSTITUTO	112.237-3	Cap PM Gilmar Alves Xavier	932.309.406-44	05/02/2015
	TITULAR	090.316-1	Ten Cel PM Vitor Augusto Araújo	425.456.686-72	03/02/2015
1250028 – 1º BPM	SUBSTITUTO	113.925-2	Maj PM Eugênio Pas		